

REQUISITOS LEGISLATIVOS DE CONTROLO E TESTAGEM PARA RNQP EM MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE KIWIPROGRAMA DE EXECUÇÃO (UE) 2021/2285	02-2022
	Versão 01
<i>Aprovado</i>	

Com a publicação do Regulamento de Execução (UE) 2021/2285 da Comissão, de 14 de dezembro de 2021, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 no que se refere à listagem de pragas, proibições e requisitos para a introdução e a circulação na União de vegetais, produtos vegetais e outros objetos, e que revoga as Decisões 98/109/CE e 2002/757/CE e os Regulamentos de Execução (UE) 2020/885 e (UE) 2020/1292 foram publicadas alterações ao estatuto de várias pragas de vegetais, e respetivos requisitos fitossanitários aplicados ao material de propagação.

Nessa revisão de estatuto de várias pragas, e tendo em conta a metodologia desenvolvida pela OEPP/EPPO, concluiu-se que a *Pseudomonas syringae* pv. *actinidiae* Takikawa, Serizawa, Ichikawa, Tsuyumu & Goto, vulgo PSA, preenche os critérios para ser considerada RNQP. Tendo em conta o novo estatuto desta praga, tal implica o estabelecimento de requisitos para o material de propagação de fruteiras de Kiwi (*Actinidia* Lindl.), nos termos em que agora consta na nova Parte K do Anexo V do referido regulamento.

Tendo em conta o impacto destes requisitos na produção de materiais de propagação de kiwi, importa clarificar e detalhar os requisitos estabelecidos nesta legislação, também objetivando os aspetos mais imprecisos, por forma a disponibilizar num formato mais objetivo e intuitivo os requisitos a cumprir.

Com esse intuito apresenta-se seguidamente um quadro com os requisitos a aplicar conforme o tipo de material e o local de produção.

De notar que estes requisitos são aplicáveis a partir de 11 abril 2022.

Medidas em <i>Actinidia</i> Lindl. – Requisitos a cumprir (Reg. (UE) 2021/2285)	
(RNQP) – Pragas regulamentadas não sujeitas a quarentena da União	
<i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>actinidae</i> (PSA)	
Fruteiras –Material de Propagação de <i>Actinidia</i> Lindl.	
Plantas-mãe	Exame e amostragem pelo OP sob supervisão oficial:
Instalação com proteção física contra infeções de PSA	Testes a cada 4 anos a metade das plantas de cada vez (ao fim de 8 anos, todas testadas). Cada amostra deve ser composta no máximo de 2 plantas cada, colhendo 10 ramos de cada planta. Inspeções visuais duas vezes por ano, sem observação de sintomas
Ar livre	Teste todos os anos a um terço das plantas de cada vez (ao fim de 3 anos, todas testadas). Cada amostra deve ser composta no máximo de 2 plantas cada, colhendo 10 ramos de cada planta. Inspeções visuais duas vezes por ano, sem observação de sintomas
No caso de resultados positivos:	Destruir as plantas-mãe positivas e as circundantes e testagem das restantes
Viveiros	Exame e amostragem pelo OP sob supervisão oficial:
Instalação com proteção física contra infeções de PSA	Ausência de sintomas no sítio de produção no último ciclo vegetativo completo
Ar livre	Ausência de sintomas no sítio de produção no último ciclo vegetativo completo Amostragem aleatória (2 amostras por viveiro para lotes até 300 plantas ou 2% para lotes >300 plantas, sendo as amostras compostas de 6 plantas cada – troços de ramo com cerca de 20cm) com testes antes da comercialização
No caso de sintomas ou resultados positivos da amostragem aleatória:	No caso de deteção de sintomas no sítio de produção, e até um máximo de 1% da totalidade das plantas, as plantas sintomáticas e as da vizinhança próxima devem ser eliminadas e destruídas imediatamente. Amostragem representativa (*) em 60 plantas ou na totalidade, se forem menos de 60 plantas, sendo amostras compostas de 6 plantas cada, ao restante material (ar livre)
No caso de plantas-mãe com resultados positivos:	Amostragem das plantas de viveiro sem sintomas provenientes das plantas-mãe com resultados positivos - amostragem representativa (**) em 90 plantas ou na totalidade, se forem menos de 90 plantas, sendo amostras compostas de 6 plantas cada

(*) – sistema de amostragem capaz de identificar com 95% de fiabilidade, um nível de presença vegetais infetados de 5 %

(**) – sistema de amostragem capaz de identificar com 99% de fiabilidade, um nível de presença vegetais infetados de 5 %

(tabela 1: [ISPM n.º 31 – Methodologies for Sampling of Consignments](#))